

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para facultar o registro de informações sobre a saúde do titular no Documento Nacional de Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para facultar o registro de informações sobre a saúde do titular no Documento Nacional de Identidade. .

“Art.

8º.....

.....

§ 6º Serão incluídos no Documento Nacional de Identidade, mediante requerimento:

I – o tipo sanguíneo e o fato Rh;

II – as condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular, mediante comprovação da condição por atestado médico ou documento oficial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2018, o Governo Federal lançou o Documento Nacional de Identidade (DNI), a partir do regramento estabelecido na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017<sup>1</sup>, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional.

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13444.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13444.htm)

Reconhecemos que esta Lei é inovadora e tem conteúdo modernizante. No entanto, merece algumas medidas de aprimoramento, que pretendemos efetivar mediante aprovação deste PL.

Primeiramente, ela não previu que, do DNI, deveriam constar informações como o tipo sanguíneo e o fato Rh, bem como as condições específicas de saúde cuja divulgação pudesse contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

Ao percebermos essa lacuna, decidimos tentar mudar essa realidade. A nossa intenção é permitir que informações simples sejam explicitadas no documento, de modo que, numa circunstância em que seja necessário atendimento emergencial, a equipe médica possa ter acesso a esses dados e, assim, possa estar apta a tomar decisões ágeis e eficazes.

Assim, com o objetivo de mudar esses dois aspectos, decidimos apresentar o presente Projeto de Lei. Esperamos que os nobres pares nos apoiem nessa empreitada.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2019.

Deputado **HELIO LOPES**